



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013 – SID 14.442.766-1  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 626/2013, FIRMADO COM O  
ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE  
ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB, E O  
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, FRANK ARIEL SCHIAVINI, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.442.766-1 e com autorização governamental estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a ampliação da meta inicialmente ajustada, mediante a utilização do saldo financeiro proveniente da receita auferida pela aplicação em instituição financeira oficial dos recursos financeiros transferidos, destinando-o à pavimentação poliédrica de adicionais 28.524 m<sup>2</sup>, composto por quatro trechos de estradas rurais, nos termos do respectivo Plano de Trabalho, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O inciso IX da Cláusula Terceira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“IX-restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, à exceção das receitas auferidas pela aplicação dos recursos em instituição financeira oficial, ao tempo em que não foram utilizadas na execução do objeto conveniado, caso em que poderão ser computadas a crédito do convênio, mediante termo aditivo, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, no Plano de Trabalho que integrará as devidas prestações de contas, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei Estadual nº 16.608/2007.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013 – SID 14.442.766-1  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA



**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito de Coronel Vívica